



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 172/2024)

Dê-se ao art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. Consideram-se projetos e ações estruturantes aqueles cujos recursos sejam destinados às políticas públicas estabelecidas pelos programas constantes no Plano Plurianual, conforme preceitua o §7º do art. 165 da Constituição Federal.

- I – (Suprimir)**
- II – (Suprimir)**
- III – (Suprimir)**
- IV – (Suprimir)**
- V – (Suprimir)**
- VI – (Suprimir)**
- VII – (Suprimir)**
- VIII – (Suprimir)**
- IX – (Suprimir)**
- X – (Suprimir)**
- XI – (Suprimir)**
- XII – (Suprimir)**
- XIII – (Suprimir)**
- XIV – (Suprimir)**
- XV – (Suprimir)**
- XVI – (Suprimir)**
- XVII – (Suprimir)**
- XVIII – (Suprimir)**
- XIX – (Suprimir)”**



JUSTIFICAÇÃO

Conforme o §1º do art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento que institui as políticas públicas a serem ofertadas pelo executivo federal, inclusive com metas e objetivos a serem alcançados pelas mesmas, e com contas a serem prestadas aos órgãos de controle.

As críticas de que as emendas parlamentares não perseguem as políticas públicas instituídas somente crescerão se o texto original do projeto for aprovado. Nossa texto pretende fazer o elo das emendas de bancadas estaduais com o planejamento instituído pela lei do Plano Plurianual.

Além disso o inc. XIX, o qual também propomos a supressão, delimita o planejamento das políticas pública a instrumento errado, nossa emenda pretende ajustar o texto do PLP com o sistema de planejamento instituído pela Constituição Federal de 1988.

Sala da comissão, 29 de outubro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5247222115>